



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº                   , de           /           /

**ARQUIVADO**

Processo nº: 59.449

## PROJETO DE LEI Nº 10.625

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Prevê o Programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual  
Contra Crianças e Adolescentes.

Arquive-se.

*W. Manfredi*

Diretor

17/10/8 / 2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.625**

|                                                                 |                                                               |                           |                                                        |                                                    |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b>                                    | <b>Diretoria Jurídica</b>                                     | <b>Comissões</b>          | <b>Prazos:</b>                                         | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
| À Diretoria Jurídica.<br><br>@llianpede<br>Diretora<br>05/05/10 | Para emitir parecer:<br><br>@llianpede<br>Diretor<br>06/05/10 | CJR<br><br>Parecer nº 641 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| QUORUM: MS                                                      |                                                               |                           |                                                        |                                                    |                                 |

|                                                              |                                                                                                           |                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comissões</b>                                             | <b>Para Relatar:</b>                                                                                      | <b>Voto do Relator:</b>                                                                                        |
| À CJR.<br><br>@llianpede<br>Diretora Legislativa<br>11/05/10 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>11/05/10 | <input type="checkbox"/> favorável<br><input checked="" type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>11/05/10 |
| encaminhado em / /                                           | encaminhado em / /                                                                                        | Parecer nº. 899                                                                                                |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº.                                                                                    |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº.                                                                                    |

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
| encaminhado em / /                         | encaminhado em / /                                                                        | Parecer nº.                                                                                    |

|  |
|--|
|  |
|--|

PUBLICAÇÃO  
14/05/2010

PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 59449

PP 7764/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/MAI/10 16:08 059449

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
*CGJ*  
Presidente  
11/05/2010

ARQUIVADO  
P.L. nº 139, § 2º, "e"  
Presidente  
17/08/10

**PROJETO DE LEI Nº. 10.625**  
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Prevê o Programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 1º O Programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município, como forma de prevenir e combater esses males.

Parágrafo único. As ações e campanhas às quais se refere este artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º Entre as ações a que se refere o art. 1º serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos próprios municipais, equipamentos urbanos, unidades básicas de saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I - sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - sobre indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros do Conselho Tutelar e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo poder público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



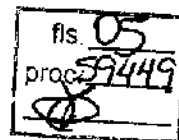
(PL nº. 10.625 - fls. 2)

Parágrafo único. O decreto regulamentar poderá instituir uma comissão municipal de caráter consultivo e com atribuições definidas, a fim de poder propor políticas de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes, com a participação do poder público e da sociedade organizada.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/05/2010

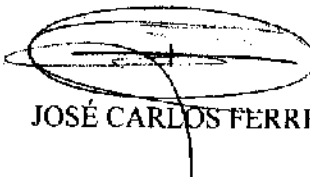
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.625 - fls. 3)

**Justificativa**

Esta proposta visa a tratar de tema relevante, qual seja, a conscientização e o combate à violência contra crianças e adolescentes, mediante a previsão de um conjunto consistente de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município, como forma de prevenir e combater esse grave problema.



JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 641

PROJETO DE LEI Nº 10.625

PROCESSO Nº 59.449

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê, o programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição de ilegalidade e inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, V, c/c o art. 72, II, da L.O.M. Confere ao chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre a temática, envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração pública Municipal.

Esse projeto de lei, que visa conscientizar e combater a violência contra crianças e adolescentes, portanto, ilegal, eis que impõe ao Executivo o ônus de criar programas envolvendo órgãos públicos municipais.

Nesse sentido, acórdão do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa de leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo,*



(Parecer CJ nº 641 ao PL nº 10.625 – fls. 02)

*pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usuopar funções que são de incumbência do Prefeito". (Grifo nosso). Adin nº 53.593-0, Rel. Des. Fonseca Tavares. No mesmo sentido, Adin nº 43.987, Rel. Des. Oetter Guedes, Adin nº 38.977, Rel. Des. Franciulli Netto, e Adin nº 41.091, Rel. Des. Paulo Shintate.*

#### **DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, uma vez que há ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, com a inobservância do princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes art. 2º da Constituição Federal, art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e art. 4º da L.O.M.

#### **DA COMISSÃO**

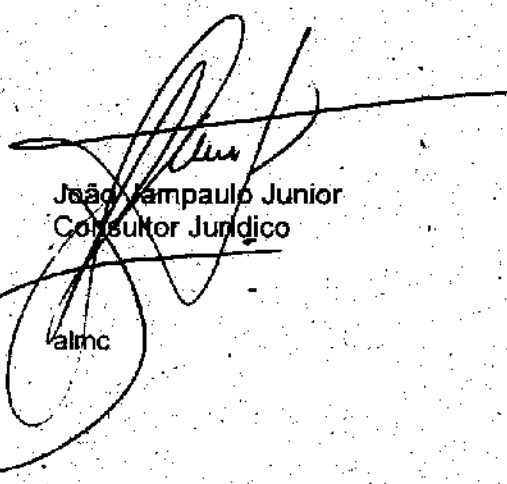
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

#### **QUORUM**

Majoria Simples ( art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 06 de maio de 2010.

  
João Campauro Junior  
Consultor Jurídico

almc



Ana Lúcia M. de Campos  
Estagiária

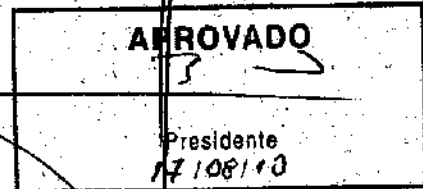


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.449

**PROJETO DE LEI Nº 10.625**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê o programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

PARECER Nº 899



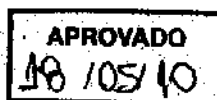
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06/07, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei não encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, uma vez que, nos termos do art. 46, V c/c art. 72, II daquele diploma legal, somente o Chefe do Executivo tem competência para legislar sobre organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração, bem como sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Destarte, o projeto apresenta inconstitucionalidade insanável, visto que haveria ingerência da Câmara Municipal em área de exclusiva alçada do Prefeito, ferindo, assim, o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º da CF).

Devido à ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, votamos pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das comissões, 11.05.2010.



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

PAULO SÉRGIO MARTINS  
Presidente e Relator

ANA TONELLI

FERNANDO BARDI





Of. PR/DL 1.197/2010  
Proc. 59.449

Em 18 de maio de 2010

Exmo. Sr.

**José Carlos Ferreira Dias**

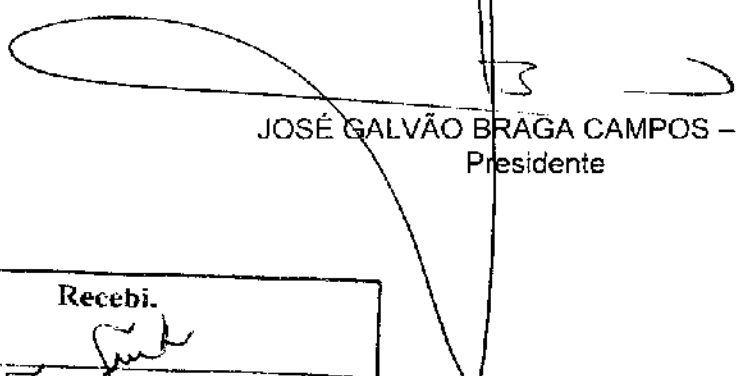
DD. Vereador à Câmara Municipal

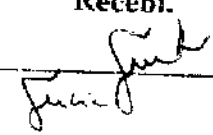
JUNDIAÍ

O PROJETO DE LEI N.º 10.625, de sua autoria ("Prevê o Programa de Conscientização e Combate à Violência e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes."), recebeu Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação.

Sendo assim, informo-lhe que, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente

|             |                                                                                     |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi.     |                                                                                     |
| Ass:        |  |
| Nome:       |                                                                                     |
| Identidade: |                                                                                     |
| Em 24/05/10 |                                                                                     |

/rc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI 10625

Reunião : 72.ª Sessão Ordinária  
 Data : 17/08/2010 - 09:13:26 às 09:13:52  
 Quorum : Rejeição - Dois Terços (Presidente Vota)  
 Total de Presentes : 15 Parlamentares  
 Total de Ausentes : 1 Parlamentares

| Nome do Parlamentar         | Voto      |
|-----------------------------|-----------|
| ANA VICENTINA TONELLI       | Sim       |
| ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO | Sim       |
| DOMINGOS FONTE BASSO        | Não Votou |
| DURVAL LOPES ORLATO         | Sim       |
| ENIVALDO RAMOS DE FREITAS   | Não       |
| GUSTAVO MARTINELLI          | Sim       |
| JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS    | Não       |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS   | Não       |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS    | Sim       |
| JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA     | Sim       |
| LEANDRO PALMARINI           | Sim       |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO    | Sim       |
| MARILENA PERDIZ NEGRO       | Sim       |
| PAULO SERGIO MARTINS        | Sim       |
| ROBERTO CONDE ANDRADE       | Sim       |
| SÍLVIO ERMANI               | Sim       |

|                     |     |     |           |           |       |
|---------------------|-----|-----|-----------|-----------|-------|
| Totais da Votação : | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | NÃO VOTOU | VOTOS |
|                     | 12  | 3   | 0         | 1         | 15    |

Presidente